



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

04 de dezembro de 2023

Vitória do Xingu Pará, Ano VII Edição 455

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**ESTADO DO PARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VITÓRIA DO XINGU**

**MARCIO VIANA ROCHA**  
Prefeito

**ROGÉRIO SOARES PEREIRA**  
Vice-Prefeito

**BENEDITO WILSON DIAS CASTRO**  
Presidente da Câmara Municipal

**SUELLEN RAFAELA DE MELO**  
Procuradora Geral do Município

## ACESSO À INFORMAÇÃO

É um dos veículos de comunicação que a imprensa municipal tem para tornar público todo e qualquer assunto de âmbito municipal. D.O.M é formado por: Leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias, contratos, editais, extratos, avisos, ineditoriais e outros atos normativos de interesse geral. Atos de interesse dos servidores da Administração Pública Municipal.

É disponibilizado para acesso na internet no site da Prefeitura de Vitória do Xingu ([www.vitoriaoxingu.pa.gov.br](http://www.vitoriaoxingu.pa.gov.br)). Todos os assuntos de valor oficial do município você acompanha nas páginas do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, publicado nos jornais de grande circulação, mural da prefeitura e na edição digital.

## SECRETARIADO

**DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA**  
Secretário Municipal de Administração

**GRIMARIO REIS NETO**  
Secretário Municipal de Educação

**SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO**  
Secretário Municipal de Saúde

**AGDA CRISTINA MARIA ALVES**  
Secretária Municipal do Trabalho e Seguridade Social

**DIEGO FERNANDES ROCHA DE ALMEIDA**  
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

**CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente

**JOSÉ RENILDO SANTOS RIBEIRO DE REBELO**  
Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

**ANDERSON RIBEIRO DOS ANJOS**  
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças

**HELLEN LUANA BARBOSA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Turismo e Lazer

**ALAN OLIVEIRA DE LIMA**  
Secretário Municipal de Esporte e Cultura

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

### NESTA EDIÇÃO:

LEI Nº 364/2023	PÁG 01/09
LEI Nº 365/2023	PÁG 01/09
LEI Nº 366/2023	PÁG 06/09
LEI Nº 367/2023	PÁG 07/09
DECRETO Nº 1.923/2023	PÁG 08/09
DECRETO Nº 1.922/2023	PÁG 09/09
DECRETO Nº 1.924/2023	PÁG 09/09
AVISOS	PÁG 09/09

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849

CNPJ: 34.887.935/0001-53

E-mail: [gab.prefeito@vitoriaoxingu.pa.gov.br](mailto:gab.prefeito@vitoriaoxingu.pa.gov.br)

**DIÁRIO OFICIAL**  
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

Órgão oficial do Poder Executivo do Município  
Criado pela Lei nº 207/2013, de 14.03.2013



VISITE NOSSO SITE



PREFEITURA DE  
**VITÓRIA DO  
XINGU**  
POR UMA NOVA VITÓRIA

site: [vitoriaoxingu.pa.gov.br](http://vitoriaoxingu.pa.gov.br)

rede social: @pmvtx prefeitura\_vx



## NESTA EDIÇÃO: LEIS, DECRETOS E AVISOS

LEI Nº. 364/2023, de 04 de dezembro 2023

### Altera a Nomenclatura do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

**Art. 1º** Fica alterada a nomenclatura do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a qual passa a denominar-se Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEANS.

**Art. 2º** Fica alterada a nomenclatura do Conselho que consta no artigo anterior constante da Lei Municipal nº 141, de 03 de julho de 2017.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2023

**MARCIO VIANA ROCHA**  
Prefeito Municipal

LEI Nº 365/2023, de 04 de dezembro de 2023.

Institui o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR de Vitória do Xingu; e revoga a Lei Municipal nº 300 de 28 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito de Vitória do Xingu, Estado do Pará, **MÁRCIO VIANA ROCHA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

### CAPITULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, vinculam - se a Secretaria Municipal de Turismo e Lazer – SETUL, nos termos da Lei Municipal nº. 312, de 23 de novembro de 2020, sendo um órgão de assessoramento do Executivo Municipal nas questões relacionadas com a Política Municipal de Turismo, em caráter permanente, na conjunção de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil nas questões referentes ao desenvolvimento e controle das atividades de turismo no município de Vitória do Xingu.

### CAPITULO II DA CONSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO

**Art. 2º.** O Conselho de Turismo é constituído por 10 (dez) conselheiros e respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) indicados pelo Prefeito Municipal e 5 (cinco) indicados pelas entidades representativas dos diversos segmentos turísticos, serão agrupadas nos seguintes segmentos:

#### 1)Do Poder Público:

- Representantes da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer;
- Representantes da Secretaria Municipal da Gestão de Meio Ambiente;
- Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura;
- Representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura;
- Representantes da Câmara Municipal de Vereadores;

#### 2) Das Entidades privadas e Terceiro Setor:

- Representantes de associações culturais e artesanato;

- Representantes de Agências de viagens, hotéis, bares e restaurantes;
- Representantes de Associações e/ou Cooperativas de transportes (voadeiras, taxis e micro-ônibus, etc.);
- Representantes de Associações da agricultura, sindicatos e afins;
- Representantes de Entidades profissionais, de formação profissional ou de fomento ao desenvolvimento do turismo.

§ 1º Requer-se dos conselheiros e seus respectivos suplentes idoneidade moral e conhecimento da área turística;

§ 2º Os conselheiros que representam os segmentos turísticos, bem como seus suplentes, serão escolhidos em assembleias, terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução, podendo serem substituídos pela entidade ou segmento que os indicou, no decorrer do mesmo;

§ 3º Os conselheiros indicados pelo Prefeito Municipal terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução, podendo serem substituídos no decorrer do mesmo.

§ 4º O Presidente, o vice-presidente, o 1º secretário e o 2º secretário do Conselho serão eleitos pelos conselheiros do Conselho.

§ 5º O mandato dos membros da diretoria será de um ano, admitida sua recondução por mais um período.

§ 6º Quando ocorrer uma vaga na diretoria, o novo membro será eleito pelos conselheiros e completará o mandato de substituto.

§ 7º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

**Art. 3º.** No caso de perda de mandato, morte, renúncia, impedimento ou ausência de conselheiro, o Pleno do Conselho declarará a existência da vaga, cabendo ao presidente convocar, de imediato, o respectivo suplente. Parágrafo único: Na ausência do titular o suplente terá direito a voz e voto.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 4º.** Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I. Assessorar diretrizes e prioridades para o desenvolvimento turístico de Vitória do Xingu;

II. Atuar em articulação com órgãos e instituições públicas que exerçam atividades relacionadas ao setor de turismo;

III. Emitir pareceres sobre projetos regularmente habilitados junto a este Conselho, manifestando-se sobre a relevância turística e a possibilidade de obtenção de recursos financeiros dos fundos municipais;

IV. Estimular e fomentar a qualificação técnica e profissional na área turística;

V. Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, públicas e privadas;

VI. Aprovar o calendário turístico no município de Vitória do Xingu;

VII. Aprovar o Plano de Desenvolvimento Turístico do Município de Vitória do Xingu;

VIII. Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

IX. Analisar reclamações e sugestões encaminhadas pelos turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

X. Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XI. Emitir parecer sobre outras questões técnicas e turísticas de sua competência;

XII. Eleger, entre seus pares, a Câmara Diretiva, em escrutínio secreto, na primeira reunião do ano.





## NESTA EDIÇÃO: LEIS, DECRETOS E AVISOS

XIII. Exercer outras funções necessárias ao cumprimento de sua finalidade;

junto à convocação, a matéria relativa à pauta da sessão;

### CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

**Art. 5º.** É da competência do Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que necessário;
- II. Presidir as reuniões plenárias, declarar a abertura, suspensão ou encerramento da sessão, esclarecer e anunciar a ordem;
- III. Pôr em discussão os pareceres e substitutivos apresentados pelos conselheiros, submetê-los à votação e proclamar a decisão;
- IV. Representar o COMTUR em juízo ou fora dele;
- V. Referendado pelo COMTUR, sugerir ao Executivo Municipal atos que visem o aprimoramento, a adequação na execução da Lei que o criou;
- VI. Autorizar a divulgação através de órgãos de comunicação dos assuntos apreciados pelo COMTUR;
- VII. Nos casos de pedido de vistas de processo, fixar prazo máximo de cinco dias úteis;
- VIII. Assinar correspondências e atas de reuniões, juntamente com os demais conselheiros e baixar resoluções do COMTUR;
- IX. Resolver os casos não previstos neste Regimento (ad referendum do plenário);
- X. Proferir o voto de desempate, quando necessário, além do seu voto como membro efetivo do Conselho;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as atribuições do Conselho de deliberações das Assembleias;
- XII. Designar os substitutos dos membros do Conselho, em suas ausências nos termos deste regimento.

### CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DO PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIO EXECUTIVO

**Art. 6º.** É da competência do primeiro secretário executivo do COMTUR:

- I. Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;
- II. Distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, assuntos submetidos à deliberação desse órgão;
- III. Assinar as atas das sessões juntamente com o Presidente;
- IV. Redigir as atas das sessões;
- V. Receber todo o expediente endereçado ao COMTUR, registrá-lo e tomar todas as providências necessárias a seu regular andamento;
- VI. Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo Presidente;
- VII. Cumprir as demais determinações deste regulamento;
- VIII. Propor e executar atos que objetivem a funcionalidade e agilidade do COMTUR;
- IX. Providenciar a convocação dos Conselheiros para as sessões ordinárias e extraordinárias determinadas pelo Presidente, remetendo

### CAPÍTULO VI DA COMPÊTENCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

**Art. 7º.** É da competência dos membros do Conselho:

- I. Comunicar aos suplentes escolhidos quando na vacância do cargo ou ausência em reuniões;
- II. Requerer vista de qualquer processo pelo prazo máximo de cinco dias úteis;
- III. Solicitar ao Presidente do COMTUR a realização de diligência necessária para as instruções de processo que lhe forem encaminhadas;
- IV. Comparecer a todas as sessões;
- V. Assinar o livro de presença sempre que comparecer as reuniões;
- VI. Juntamente com o Presidente, constituir as subcomissões para estudos e trabalhos especiais relativos à competência do Conselho, designando seus respectivos Presidentes e Secretários e substitutos em suas ausências;
- VII. Juntamente com o Presidente, estabelecer regulamentos e atribuições para funcionamento das subcomissões;
- VIII. Convocar sessões mediante a solicitação e assinatura de pelo menos um terço dos membros do COMTUR, justificando a necessidade, quando o Presidente ou o seu substituto legal não o fizer;
- IX. Tomar parte das discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres e resoluções;
- X. Requerer urgência para discussões e votações de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como, preferência nas votações e discussões de determinados estudos;
- XI. Colaborar para o bom andamento do COMTUR;
- XII. Desempenhar cargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- XIII. Comunicar previamente ao Presidente quando não puder comparecer às sessões convocadas;
- XIV. Receber as reclamações e/ou sugestões que lhe foram repassadas por turistas, visitantes ou público em geral, para posterior encaminhamento ao COMTUR, anexando relatório das providências tomadas, se for o caso.
- XV. Cumprir as determinações desse Regimento.

### CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES

**Art. 8º.** O Presidente e membros do COMTUR poderão constituir comissões quando necessário para estudos e trabalhos relacionados à competência do Conselho;

§ 1º As subcomissões serão constituídas de forma paritária.

§ 2º O Presidente do COMTUR observará o princípio de rodízio entre os membros e sempre que possível conciliará a matéria em estudo com a formação das subcomissões.

§ 3º As comissões terão os seus respectivos Presidentes e Secretários designados pelos próprios membros da subcomissão.

**Art. 9º.** As comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será aplicado pelo COMTUR.

**Art. 10º.** As comissões funcionarão de acordo com as atribuições estabelecidas pelo Presidente e Membros do COMTUR, e disposições deste regimento.

**Art. 11º.** As comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário o relatório dos trabalhos que executarem.





### NESTA EDIÇÃO: LEIS, DECRETOS E AVISOS

**Art. 12º.** São órgãos do Conselho Municipal de Turismo, o Pleno e a Câmara Diretiva;

§ 1º O Pleno do Conselho Municipal de Turismo se reunirá uma vez por mês, em sessão plenária;

§ 2º A Câmara Diretiva se reunirá uma vez por mês, e será composta pelo Presidente do Conselho, pelo Vice-presidente e por um Secretário, os quais exercerão funções de direção, administração, supervisão e representação, definidas sempre que se fizer necessário.

§ 3º Poderão ser formadas Comissões Especiais e estas serão regulamentadas pelo Regimento Interno do Conselho.

#### CAPÍTULO VIII DAS SESSÕES DO COMTUR

**Art. 13º.** O Conselho reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas para reuniões ordinárias, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

**Art. 14º.** As deliberações da pauta do dia, das deliberações em caráter ordinário serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, assegurando ao Presidente o voto de desempate.

§ 1º Colhidas às assinaturas dos Conselheiros presentes e verificada a existência do número regular, declara-se aberta à sessão, que obedecerá a seguinte ordem:

- I. Leitura e discussão da ata;
- II. Leitura do expediente e da ordem do dia;
- III. Discussão e votação da matéria constante da ordem do dia;
- IV. Assuntos de ordem geral, ventilados por imposição das circunstâncias.

§ 2º - Não havendo número suficiente de Conselheiros para a realização, será lavrado termo circunstanciado pelo secretário do COMTUR, constando o nome dos que compareceram.

§ 3º - Assuntos urgentes que não constarem da pauta do dia, somente serão deliberados mediante votação de 50% + 1% dos membros do Conselho.

§ 4º - A votação será secreta ou nominal, segundo resolver a maioria do Conselho.

§ 5º As decisões colegiadas aprovadas em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, registradas em ata, serão normatizadas através de resolução assinada pelo Presidente do Conselho.

**Art. 15º.** Os debates transcorrerão segundo os princípios da ordem da urbanidade, e compete ao Presidente:

- I. Declarar a abertura, suspensão e encerramento da reunião;
- II. Dirigir e superintender os trabalhos e encerramento da reunião;
- III. Responder às questões de ordem formuladas.

Parágrafo único: O Presidente da sessão poderá suspendê-la, a bem da ordem dos trabalhos, e intervir para esclarecimentos sobre a matéria em discussão.

**Art. 16º.** Poderá comparecer às sessões do COMTUR a convite do Presidente qualquer pessoa, quando se tornar necessário, a prestação de esclarecimentos sobre o assunto em pauta, mediante aprovação do plenário.

**Art. 17º.** É permitido ao COMTUR, nomear relator ou comissão para emitir

parecer sobre assunto que lhe forem submetidos.

**Art. 18º.** A votação será simbólica ou nominal, cabendo na primeira hipótese, pedido de verificação.

§ 1º-Cada Conselheiro terá direito a 01 (um) voto, cabendo ao Presidente da sessão o voto de desempate.

§ 2º - Os Conselheiros poderão abster-se de votar, caso julguem-se impedidos.

**Art. 19º.** Será lavrada uma ata de cada sessão realizada pelo COMTUR, contendo:

- I. Dia, mês, ano, local, hora de abertura e do encerramento da sessão;
- II. Posse dos Conselheiros presentes ou seus representantes, bem como convidados presentes;
- III. Exposição sumária do expediente e dos demais temas debatidos;
- IV. Deliberações tomadas pelo COMTUR.
- V. As presenças serão registradas em livro presença próprio para esse fim;

Parágrafo Único: As atas referentes às reuniões e deliberações do COMTUR serão registradas de forma digital e assinadas pelo Presidente da sessão e pelo secretário.

#### CAPÍTULO IX DA ORDEM DOS TRABALHOS

**Art. 20º.** Os assuntos serão distribuídos e discutidos no conselho, pela ordem cronológica das respectivas entradas, salvo o previsto no inciso X, do Art. 6º, do Capítulo VI.

**Art. 21º.** Os assuntos serão distribuídos aos membros do conselho, inclusive ao Presidente e, em caso de necessidade, o conselho designará um relator que acompanhará matéria específica de sua área.

**Art. 22º.** A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do conselho será a seguinte:

- I. Verificação dos membros presentes e apresentação dos demais participantes;
- II. Leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;
- III. Distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados.

#### CAPÍTULO X DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

**Art. 23º.** O relator emitirá parecer por escrito, contendo o histórico e o resumo da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão ou voto.

§ 1º O relator poderá solicitar sempre que necessário o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer Órgão da Administração municipal, cuja informação julgue importante à elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de quaisquer pessoas às sessões e outras providências que julgar cabível.

§ 2º Na hipótese de ser rejeitado o parecer pela maioria dos membros do Conselho, deverá designar novo relator ou constituirá subcomissão para estudo da matéria.

**Art. 24º.** A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão.

**Art. 25º.** Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto para a discussão, dando a palavra ao membro que solicitar.





## NESTA EDIÇÃO: LEIS, DECRETOS E AVISOS

Parágrafo Único: O período para discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço de tempo para debater os assuntos.

**Art. 26º.** Durante a discussão, os membros do Conselho poderão:

- I. Apresentar emendas ou substitutivos;
- II. Opinar sobre relatórios apresentados;
- III. Propor providências para a instalação do assunto em debate.

**Art. 27º.** As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas a critério do Conselho em matéria de estudo e deliberação imediata.

**Art. 28º.** Se a maioria dos membros do Conselho não se julgar suficientemente esclarecida quanto à matéria em exame pode-se requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo adiamento da discussão e votação.

Parágrafo Único: Quando a discussão por qualquer motivo, não for encerrada em sua sessão, ficará adiada para sessão seguinte a não ser em caso de complexidade e urgência das matérias.

**Art. 29º.** Após o encerramento da discussão a matéria em estudo será submetida à deliberação do plenário, juntamente com as emendas e substitutos que forem apresentados.

Parágrafo Único: O voto do relator ou qualquer membro do Conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente, segundo resolver a maioria do Conselho. Devendo, na hipótese de ser oral, ser reduzido a termo.

**Art. 30º.** As deliberações do Conselho deliberar-se-ão "Parecer" ou "Resolução", conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.

§ 1º Estes pareceres ou resoluções serão redigidos e assinados pelos relatores deverão ser apresentados à Secretaria do Conselho, até 05 (cinco) dias após a respectiva aprovação do plenário.

§ 2º Em casos especiais poderão estes pareceres, ou resoluções serem lavrados e assinados na própria sessão.

**Art. 31º.** As Resoluções serão assinadas pelo Presidente e publicados no quadro de atos da prefeitura e no site.

### CAPITULO XI DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

**Art. 32º.** Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades. O suplente deverá substituir nas ausências.

**Art. 33º.** O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-presidente do COMTUR.

**Art. 34º.** Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

**Art. 35º.** Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

- § 1º Faltas sem justificativa a três sessões consecutivas do Conselho ou de 05 (cinco) sessões alternadas;
- § 2º O Presidente do Conselho é autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração de atos irregulares.
- § 3º Os membros das subcomissões perderão o mandato, pelos mesmos motivos estabelecidos para os membros do COMTUR.
- § 4º Os membros do COMTUR terão autonomia em destituir o Presidente

em reuniões Ordinárias com um quórum mínimo de 75% dos membros, nos casos citados neste.

§ 5º Tornar-se incompatível com exercício do cargo por improbidade ou prática de Atos irregulares.

### CAPÍTULO XII DOS RECURSOS

**Art. 36º.** Das decisões denegatórias proferidas pelo COMTUR, caberá recurso administrativo dentro do prazo de 10 (dez) dias contando da data correspondente da publicação, para parecer do Conselho que decidirá contados 10 (dez) dias subsequentes àquele em que requereu o apelo.

**Art. 37º.** Deliberando o COMTUR favoravelmente, encaminhar o processo dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da data em que foi adotada a decisão do COMTUR, que acolhendo a proposta, expedirá a resolução.

### CAPÍTULO XIII DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

**Art. 38º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil, com autonomia administrativa e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Lazer - SETUL, instrumento de captação e aplicação de recursos públicos ou privados para o Desenvolvimento Sustentável do Turismo de Vitória do Xingu, que tem por objetivo o financiamento, o apoio ou a participação financeira em planos, projetos, ações e empreendimentos reconhecidos de interesse público.

Parágrafo Único: Os planos, projetos, ações e empreendimentos de que trata o caput deste artigo deverão estar abrangidos pelos objetivos da Política Municipal de Turismo, bem como ser consoantes com as metas traçadas no plano municipal, explicitadas nos termos dos arts. 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

I. O FUMTUR garantirá desenvolvimento sustentável do turismo nos aspectos ambiental, econômico, sociocultural e político-institucional;

II. Visando a conservação do patrimônio ambiental, cultural e turístico do município com a melhoria da qualidade de vida dos habitantes da região, de forma a atender a Política Municipal de Turismo;

### CAPÍTULO XIV DA ORIGEM DOS RECURSOS

**Art. 39º.** Os recursos do FUMTUR podem ter as seguintes origens:

I. De transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada às ações de implantação de projetos que atendam às diretrizes do Plano do Turismo de Vitória do Xingu;

II. De recursos transferidos pelo município ou entidades privadas, orçamentários e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias que venham a ser destinados ao Fundo;

III. De rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

IV. De doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;

V. De valores provenientes da distribuição da parcela do ICMS, devida aos Municípios - ICMS Turístico, baseados na Lei Estadual 6.572 de 08 de agosto de 2003, regulamentada pelo Decreto Estadual 847/2004;

VI. De receitas provenientes da realização de eventos turísticos e artísticos no Município;

VII. De doações ou patrocínios destinados à promoção de eventos turísticos ou a formação de infraestrutura em locais com potencial turísticos;

VIII. De receitas provenientes da exploração comercial e visual de logradouros públicos e equipamentos de serviços municipais, através de





### NESTA EDIÇÃO: LEIS, DECRETOS E AVISOS

contratos específicos, diretamente com empresas interessadas ou com empresas de comunicação visual que apresentem projetos de exploração de espaços físicos previamente determinados pelo COMTUR e submetidos a apreciação do Departamento de Aprovação de Obras e Particulares.

IX. Outras taxas e preços públicos do setor turístico que venham a ser criados.

#### CAPÍTULO XV DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**Art. 40º.** Os recursos do FUMTUR serão aplicados na execução de projetos que atendam às diretrizes do Plano do Turismo de Vitória do Xingu - PA, aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo de Vitória do Xingu - COMTUR, notadamente:

I. À fomento de atividades relacionadas ao turismo no Município, visando a geração de empregos e o aumento da renda para trabalhadores e empresários;

II. À melhoria da infraestrutura turística em geral;

III. À incentivo à divulgação de Vitória do Xingu, suas atrações turísticas, seus produtos, serviços e suas instituições de ensino;

IV. À treinamento e capacitação da população local e de profissionais vinculados ao turismo;

V. À promoção de eventos culturais, artísticos, esportivos e sociais, que promovam o turismo no município;

VI. Financiamento de estudos e pesquisas voltados para o desenvolvimento turístico municipal;

VII. Contratação de mídias, anúncios e confecção de material de folheteria e distribuição para a rede da cadeia produtiva e de prestação de serviços de apoio ao turismo no Município;

VIII. Custeio de eventos do Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Vitória do Xingu - PA;

IX. À manter serviços de informações e apoio ao turista;

X. À aquisição de materiais ou bens de consumo e permanentes destinados a projetos e programas turísticos;

XI. À realização de atividades e eventos turísticos, culturais ou feiras, que promovam o turismo no município;

XII. Divulgação das potencialidades turísticas do município através dos meios de comunicação e mídia a nível local, estadual, nacional e internacional.

**Parágrafo Único** - Quando disponíveis, os recursos do FUMTUR poderão ser aplicados no mercado de capitais, em estabelecimentos financeiros públicos ou privados, nacionais ou internacionais, nos termos da legislação pertinente, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

#### CAPÍTULO XVI DA GESTÃO DOS RECURSOS

**Art. 41º.** Os recursos captados serão depositados em conta especial, aberta e mantida pela Secretaria de Turismo e Lazer, instituição Financeira Oficial, sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR.

§1º - A movimentação dos recursos do FUMTUR será feita somente através de cheques, que deverão ter duas assinaturas, a do Prefeito Municipal de Vitória do Xingu - PA e a do Presidente do COMTUR.

§2º - Na ausência de qualquer um dos titulares do parágrafo anterior, o seu substituto poderá assinar.

**Art. 42º.** A movimentação de recursos do FUMTUR é feita mediante aprovação do COMTUR, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**Art. 43º.** Poderão fazer uso dos recursos do FUMTUR os órgãos públicos, as organizações privadas sem fins lucrativos e os proprietários de atrativos, com competência na área de turismo e lazer, sediadas no Município, cadastradas regularmente na Secretaria Municipal de Turismo e Lazer ou outro órgão que seja responsável pelas políticas públicas de turismo do município, devidamente constituídas há mais de um ano e que tenham por objetivo institucional o desenvolvimento sustentável do turismo municipal.

**Parágrafo Único:** O FUMTUR apoiará somente projetos que atendam às diretrizes do Plano do Turismo de Vitória do Xingu, que visem à melhoria dos bens e serviços públicos ligados ao turismo, sendo vetado o apoio direto a projeto particular com fins lucrativos.

**Art. 44º.** O COMTUR aprovará e publicará edital específico convocando os interessados a apresentar projetos para o FUMTUR, estabelecendo os objetivos gerais e os termos de referência que deverão ser atendidos para a seleção que se fará junto à Câmara Técnica competente.

#### CAPÍTULO XVII DA COMISSÃO DE GESTÃO DO FUMTUR

**Art. 45º.** A Comissão de Gestão do FUMTUR, criada no âmbito do COMTUR, será composta por um presidente e dois membros, todos eleitos em reunião do COMTUR, dentre os seus membros, para um mandato de um ano.

§1º Compete à Comissão de Gestão do FUMTUR:

I. Articular, junto às potenciais fontes doadoras, a captação de recursos para o FUMTUR, dentro de suas possibilidades e em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, responsável pelas políticas públicas de turismo do município;

II. Monitorar e auxiliar o COMTUR e o poder executivo municipal na boa gestão dos recursos depositados no FUMTUR;

III. Estabelecer critérios e prioridades para o apoio aos projetos a serem executados com recursos do FUMTUR, em conformidade com a Política Municipal de Turismo com o Plano Municipal de Turismo e com as normas de proteção do patrimônio natural e cultural de âmbito municipal, estadual e federal;

IV. Sugerir, para aprovação em reunião do COMTUR, os critérios para análise prévia, acompanhamento e avaliação de projetos a serem apoiados pelo FUMTUR;

V. Elaborar o relatório anual de atividades do FUMTUR a ser submetido à aprovação em reunião do COMTUR;

VI. Adotar as providências necessárias para o adequado repasse dos recursos do FUMTUR aos responsáveis pelos projetos aprovados, nos termos aprovados pelo COMTUR;

VII. Acompanhar o andamento dos projetos a serem realizados com recursos do FUMTUR para garantir a sua efetiva aplicação nos termos da aprovação dada pelo COMTUR;

VIII. Exigir dos responsáveis pela execução dos projetos aprovados pelo FUMTUR a elaboração de relatórios financeiros e de atividades, parciais e finais, nos termos de resolução do COMTUR, que deverão estar disponíveis, na Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, para qualquer cidadão interessado;

IX. Informar trimestralmente nas reuniões do COMTUR, mediante apresentação de relatório formal, sobre o andamento das atividades, apoiadas e sobre a situação das contas do FUMTUR, bem como prestar todo e qualquer esclarecimento relacionado às suas funções em atendimento as solicitações dos membros do COMTUR;

X. Denunciar ao COMTUR e às autoridades competentes, na primeira oportunidade, toda e qualquer irregularidade na gestão ou aplicação dos recursos do FUMTUR de que tenham conhecimento;

XI. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em reuniões do COMTUR.





### NESTA EDIÇÃO: LEIS, DECRETOS E AVISOS

§2º A presidência da Comissão de Gestão do FUMTUR terá a incumbência:

- I. Convocar as reuniões da Comissão e organizar a pauta;
- II. Assinar juntamente com o Prefeito Municipal e com o Presidente do COMTUR os convênios com os proponentes dos projetos aprovados, assim como as contas do FUMTUR;
- III. Apresentar relatórios trimestrais dos movimentos do FUMTUR ao COMTUR;
- IV. Assegurar que a secretária do COMTUR mantenha a guarda e atualizados os livros de movimentação financeira do FUMTUR;
- V. Zelar pela adequada gestão do FUMTUR;
- VI. Nomear quando necessário, secretário e relator para os projetos a serem analisados e tratados no âmbito da Comissão.

§3º Os membros da Comissão de Gestão do FUMTUR, em especial seu presidente, cumprem função de relevante responsabilidade pública sendo-lhes aplicáveis às sanções previstas na legislação de improbidade administrativa.

§ 4º O COMTUR poderá sugerir ações prioritárias para atendimento com recursos do FUMTUR, observadas as finalidades previstas nesta lei.

§ 5º O inventário dos bens e direitos vinculados ao FUMTUR, que pertençam ao Município, será processado anualmente.

**Art. 46º.** O saldo não utilizado pelo FUMTUR será transferido para o próximo exercício, a seu crédito;

#### CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 47º.** O Conselho Municipal de Turismo, sempre que necessário, solicitará aos responsáveis pelos assuntos de turismo, autoridade ou servidor, o comparecimento à sessão do Conselho.

**Art. 48º.** O Conselho Municipal de Turismo comunicará ao (a) Secretário (a) Municipal de Turismo suas necessidades de recursos humanos e de infraestrutura material, as quais serão providenciadas junto ao órgão municipal competente.

**Art. 49º.** O mandato de conselheiro será considerado como relevante serviço público, não sendo remunerado a qualquer título, exceto o pagamento de diárias quando em representação do Município, conforme dispuser a legislação específica.

**Art. 50º.** O COMTUR considerar-se-á constituído, quando se acharem empossados, pelo Prefeito municipal a maioria dos seus Membros.

**Art. 51º.** Esta Lei se necessário poderá ser regulamentada via Decreto.

**Art. 52º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº. 300, de 28 de dezembro de 2018.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2023.

**MÁRCIO VIANA ROCHA**  
Prefeito Municipal

LEI Nº 366/2023, de 04 de dezembro de 2023

Cria os componentes do Município de Vitória do Xingu, Estado do Pará do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável tendo como base legal o Sistema Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória do Xingu, Estado do Pará, **MARCIO VIANA DA ROCHA**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, o Decreto nº 7.272, de 2010, Lei Estadual Nº 7.580 de 20/12/2011, e Decreto Estadual Nº 730 de 07/05/2013 com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

**Art. 2º** A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal, e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

**Art. 3º** A Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

**Art. 4º** A Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável abrange:

I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;





## NESTA EDIÇÃO: LEIS, DECRETOS E AVISOS

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Município e do Estado;

VII - a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

**Art. 5º** A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

**Art. 6º** O Município de Vitória do Xingu, Estado do Pará deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

### CAPÍTULO II

#### DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

**Art. 7º** A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Vitória do Xingu, Estado do Pará por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Parágrafo único: A Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CAISANS e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEANS, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitada a legislação aplicável.

**Art. 8º** O SISAN reger-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

**Art. 9º.** São componentes municipais do SISAN:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável instância responsável pela indicação ao COMSEANS das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável COMSEANS, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento - SEMAPA;

III - a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CAISANS, integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar

e Nutricional Sustentável e do COMSEANS, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

Parágrafo único: A Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, CAISANS, será presidida pelo titular da Secretaria de Agricultura, Pesca e Abastecimento - SEMAPA, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISANS;

IV – os órgãos e entidades governamentais de Segurança Alimentar e Nutricional do Município; e

V – as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 10.** O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro 2023.

**MÁRCIO VIANA ROCHA**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 367/2023, de 04 de dezembro de 2023

**Dispõe sobre a implementação do PROGRAMA HABITACIONAL MUNICIPAL de Vitória do Xingu, denominado “MEU LAR”, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vitória do Xingu, Estado do Pará, **MARCIO VIANA ROCHA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Habitacional do Município de Vitória do Xingu denominado “MEU LAR”, o programa visa a disponibilização de unidades habitacionais populares, com a finalidade de atender grupo familiares em situação de vulnerabilidade ou risco social residentes no Município, de forma que as mesmas tenham melhoria das condições de vida, através da doação de unidades habitacionais construídas neste Município.

**Parágrafo Único:** Considera-se grupo familiar a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos que contribuem para o seu rendimento ou têm suas despesas por ela atendidas, abrangendo todas as espécies reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, incluindo-se nestas a família unipessoal.

**Art. 2º.** No programa habitacional os beneficiários finais, terão direito as unidades habitacionais populares edificados, através de cessão de uso que será efetivada através de documento próprio, com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade, inclusive aos herdeiros, sendo nulos de pleno direito a venda ou a prestação de garantia.





### NESTA EDIÇÃO: LEIS, DECRETOS E AVISOS

**Art. 3º** Fará jus a receber a cessão de uso e posterior doação o grupo familiar que estiverem em situação de vulnerabilidade, risco social e atender os seguintes requisitos:

I - Estar devidamente inscritos no Departamento Municipal de Habitação como candidatos.

II- Estar Inscrito no Cadastro Único do Governo Federal com domicílio em Vitória do Xingu;

III - Perceber renda familiar máxima mensal de até 1 (um) salário mínimo.

IV - Não possuir outro imóvel, seja urbano ou rural, matriculado ou não, em qualquer município do país.

V - Ter domicílio no Município de Vitória do Xingu há mais de 05 (cinco) anos.

VI- Ter domicílio eleitoral no município de Vitória do Xingu, há mais de 03 (anos).

VII-não tenham sido beneficiários de programa habitacional ou regularização fundiária de interesse social;

§1º A renda mensal prevista no inciso III, será provada documentalmente, utilizando-se para tanto qualquer tipo de comprovação de renda, anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou outro meio idôneo.

§2º A comprovação de que o candidato não possui imóvel dar-se-á através de Certidão Negativa do Registro de imóveis, Declaração do Setor de Divisão, Demarcação e Titulação de Terras da Secretaria de Infraestrutura, Viação e Obras do Município e levantamento a ser efetuado pela Comissão Municipal de Habitação.

§3º. O serviço do Departamento de Habitação, de posse da ficha de inscrição para recebimento de doação de uma unidade habitacional, procederá a triagem competente e, posteriormente, manifestar-se-á em relação ao deferimento do pedido, emitindo um parecer técnico assinado pela Assistência Social do Município, cujo objeto será a real necessidade do requerente.

**Art. 4º** - A concessão do uso das casas populares, será gratuita e deverá ser lavrado termo de cessão de uso, devendo o título definitivo de propriedade ser outorgado no prazo máximo em 10 (dez) anos a contar da lavratura do referido termo, podendo ser prorrogado a juízo da administração pública, mediante autorização específica em lei.

**Art. 5º** - O requerente contemplado com a unidade habitacional é vedado, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data do termo de cessão de uso, vender, locar, permutar ou doar o imóvel que lhe foi destinado, sob pena de retornar ao patrimônio da municipalidade para novo processo de cessão de uso e posterior doação.

**Art. 6º** - Diante de desocupação voluntária ou falecimento do ocupante, o imóvel será imediatamente revertido ao município para que se realize nova cessão de uso.

**Art. 7º** - A Cessão de uso de bem imóvel para fins de moradia poderá ser rescindida a qualquer tempo, mediante justificativa da necessidade do imóvel, pelo Poder Público, ou desde que verificada a alteração da situação dos cessionários.

**Art. 8º** - Na hipótese do Art. 7º, será garantido ao cessionário um prazo mínimo de desocupação do imóvel de 60 (sessenta) dias.

**Art. 9º** O beneficiário fica impossibilitado de receber qualquer outro benefício habitacional por parte do Município de Vitória do Xingu.

**Art. 10º** - O beneficiário deverá manter o imóvel em perfeitas condições de uso, executando as suas custas todos os serviços de reparação e conservação que se fizerem necessários, podendo melhorá-lo, tornando-o

mais cômodo ou maior, com observância das leis municipais e autorização do poder Executivo, sem, todavia, possuir qualquer direito à retenção de benfeitorias ou indenização de qualquer espécie, na hipótese de rescisão antecipada do contrato.

**Art. 11º** - Fica instituída a Comissão Especial de Moradia que irá acompanhar todo o processo administrativo junto a Coordenação de Habitação da Secretaria de Trabalho e Seguridade Social e será composta por 03 servidores públicos a serem indicados pelo poder executivo.

**Art. 12º** - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, nos termos legais.

**Art. 13º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

**Art. 14º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2023

**MARCIO VIANA ROCHA**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1.923/2023 – Gabinete Prefeito Municipal, 23 de maio de 2023.**

**DISPÕE SOBRE EFETIVAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Vitória do Xingu, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Edital do Concurso Público Nº 001/2018, errata 002/2018, capítulo 12, Item 12, que diz “Ao entrar em exercício o servidor ficará sujeito ao Estágio Probatório de 36 meses a contar a partir da data da entrada em exercício. [...]”;

**DECRETA:**

**Art. 1º – A ESTABILIDADE** no serviço público em razão do provimento em cargo efetivo do (a) Servidor (a) **FRANCISCO MENEZES DA SILVA**, matrícula nº **0406417**, CPF **832.181.732-72**, aprovado no Concurso Público nº 001/2018, em exercício no dia **01 de Julho de 2019** no cargo de **PROFESSOR (A) LINGUA PORTUGUESA (6º AO 9º ANO) - ZONA RURAL**, tendo sido avaliado e aprovado no estágio probatório.

**Art.2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Julho de 2022, revogando disposições em contrário.

**Art. 3º** – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Vitória do Xingu, em 23 de maio de 2023.

**MÁRCIO VIANA ROCHA**  
Prefeito Municipal do Município de Vitória do Xingu

Documento publicado aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e vinte e três no site oficial do município <https://vitoriadoxingu.pa.gov.br> e no Mural do prédio da Prefeitura Municipal.

**DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº.0001/2021





### NESTA EDIÇÃO: LEIS, DECRETOS E AVISOS

**DECRETO Nº 1.922/2023 – Gabinete Prefeito Municipal, 23 de maio de 2023.**

#### DISPÕE SOBRE EFETIVAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Vitória do Xingu, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Edital do Concurso Público Nº 001/2018, errata 002/2018, capítulo 12, Item 12, que diz "Ao entrar em exercício o servidor ficará sujeito ao Estágio Probatório de 36 meses a contar a partir da data da entrada em exercício. [...]";

#### DECRETA:

**Art. 1º – A ESTABILIDADE** no serviço público em razão do provimento em cargo efetivo do (a) Servidor (a) **MARISA LIMANA MULLER**, matrícula nº **0406871**, CPF **024.973.462-16**, aprovado no Concurso Público nº 001/2018, em exercício no dia **05 de Agosto de 2019** no cargo de **PROFESSOR (A) DE INGLÊS (6º AO 9º) - ZONA URBANA**, tendo sido avaliado e aprovado no estágio probatório.

**Art.2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de Agosto de 2022, revogando disposições em contrário.

**Art. 3º** – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Vitória do Xingu, em 23 de maio de 2023.

#### MÁRCIO VIANA ROCHA

Prefeito Municipal do Município de Vitória do Xingu

Documento publicado aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e vinte e três no site oficial do município <https://vitoriadoxingu.pa.gov.br> e no Mural do prédio da Prefeitura Municipal.

#### DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA

Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº.0001/2021

**DECRETO Nº 1.924/2023 – Gabinete Prefeito Municipal, 23 de maio de 2023.**

#### DISPÕE SOBRE EFETIVAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Vitória do Xingu, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Edital do Concurso Público Nº 001/2018, errata 002/2018, capítulo 12, Item 12, que diz "Ao entrar em exercício o servidor ficará sujeito ao Estágio Probatório de 36 meses a contar a partir da data da entrada em exercício. [...]";

#### DECRETA:

**Art. 1º – A ESTABILIDADE** no serviço público em razão do provimento em cargo efetivo do (a) Servidor (a) **RAQUEL GUIMARAES BARBOSA**, matrícula nº **0406365**, CPF **019.243.292-39**, aprovado no Concurso Público nº 001/2018, em exercício no dia **03 de Junho de 2019** no cargo de **PROFESSOR ENS. FUND. MENOR (1º AO 5º ANO) - ZONA RURAL**, tendo sido avaliado e aprovado no estágio probatório.

**Art.2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Junho de 2022, revogando disposições em contrário.

**Art. 3º** – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Vitória do Xingu, em 23 de maio de 2023.

#### MÁRCIO VIANA ROCHA

Prefeito Municipal do Município de Vitória do Xingu

Documento publicado aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e vinte e três no site oficial do município <https://vitoriadoxingu.pa.gov.br> e no Mural do prédio da Prefeitura Municipal.

#### DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA

Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº.0001/2021

#### ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

#### AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9.2023-055-PMVX; OBJETO: Prestação de Serviços de Dragagem do canal de navegação do Rio Tucuruí e Rio Xingu no município de Vitória do Xingu; ABERTURA: 19/12/2023, às 09:00 horas; Vitória do Xingu/PA, 04/12/2023. Cleonice da Silva Soares - Pregoeira.

#### AVISO DE LICITAÇÃO - REPETIÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – REPETIÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9.2023-059-FMS; OBJETO: Aquisição de equipamentos e material permanente para as UBS – Proposta nº 11190812000123003-MS; ABERTURA: 19/12/2023, às 09:00 horas. LOCAL P/ RETIRADA E INFORMAÇÕES: O Edital estará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, [www.vitoriadoxingu.pa.gov.br](http://www.vitoriadoxingu.pa.gov.br), [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), mural de licitações TCM/PA e também poderá ser lido ou obtido cópias na sede do Departamento de Suprimentos e Serviços, situado na Avenida Manoel Félix de Farias s/n, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, das 08:00 às 12:00 horas. Vitória do Xingu/PA, 21/11/2023. Joaquim dos Santos Mendes – Pregoeiro

#### AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9.2023-061-PMVX; OBJETO: Aquisição de filtros e lubrificantes; ABERTURA: 19/12/2023, às 14:30 horas; Vitória do Xingu/PA, 04/12/2023. Joaquim dos Santos Mendes – Pregoeiro.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9.2023-062-FMS; OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva ou corretiva, conservação e pequenos reparos em prédios e espaços públicos do poder executivo no município de Vitória do Xingu/PA; ABERTURA: 19/12/2023, às 14:30 horas; LOCAL P/ RETIRADA E INFORMAÇÕES: O Edital estará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, [www.vitoriadoxingu.pa.gov.br](http://www.vitoriadoxingu.pa.gov.br), [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), mural de licitações TCM/PA e também poderá ser lido ou obtido cópias na sede do Departamento de Suprimentos e Serviços, situado na Avenida Manoel Félix de Farias s/n, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, das 08:00 às 12:00 horas Vitória do Xingu/PA, 04/12/2023. Cleonice da Silva Soares – Pregoeira.

